

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº



Autoriza a abertura de crédito suplementar na dotação que especifica, até o limite de NCz\$ 20.000,00.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, crédito suplementar no valor de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), para cobertura de despesas indenizatórias, sob a seguinte codificação:

- 0900 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 2º - Servirá de recurso ao crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, a maior arrecadação a se verificar no presente exercício, desde que cumprido o disposto no artigo 43 e seus §§ da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

No dia 26 de maio do corrente, por volta de 17:00 horas, um caminhão tombadeira da Prefeitura, dirigido pelo motorista Nilson Pio, ao sair de ré da garagem da Sub-prefeitura, indvertidamente atropelou o caiense Edgar Afonso Dietrich. A roda trazeira da caçamba atingiu o corpo de Edgar, que foi transportado para o Hospital Sagrada Família, posteriormente para o Hospital de Pronto Socorro e finalmente internado no Hospital Maia Filho em Porto Alegre. Edgar Dietrich sofreu três fraturas na bacia e graves ferimentos nos dois pés onde teve de sofrer cirurgia plástica de restauração. As fraturas na bacia exigiram sua internação hospitalar por 23 dias, devendo permanecer no leito, imobilizado, por mais 60 dias.

Conforme documentação juntada ao processo que a vítima moveu contra esta Prefeitura, entre despesas hospitalares, honorários pagos a médicos e equipamentos corretivos, foi gasto um total de NCz 8.436,98.

No último dia 11, em audiência realizada no Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, ficou acordado que esta Prefeitura pagaria NCz\$ 20.000,00 à vítima, como ressarcimento de despesas hospitalares, indenização pelo dano moral, acrescidas de correção monetária, conforme o Termo de Acordo anexo.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar para a cobertura desta despesa, que deverá ser paga até o dia 10 de outubro de 1989.

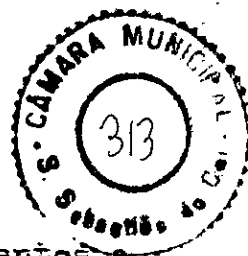
Certo da compreensão dos Senhores Vereadores para o desfecho deste episódio marcado pelo infortúnio, peço a aprovação do presente.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 12.734/77-51
AÇÃO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: AFFONSO EDGAR DIETRICH

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ e
NILSON PIO



Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), às 9:00 horas, na sala das audiências da 1ª Vara deste Juízo desta Comarca de São Sebastião do Caí, onde se encontrava presente o Exmo. Dr. Paulo Lessa Franz, MM. Juiz de Direito, comigo, Ricardo P. dos Santos, Oficial Escrevente de seu cargo no fim assinado. Aberta audiência e apregoadas às partes foi dada a presença do requerente e seu procurador, Dr. João Martin Dietrich, presente também o requerido e seu procurador na pessoa do Dr. Paulo Fernando Mertz. A seguir pelo Dr. Juiz foi dito que a proposta conciliatória foi aceita mediante as seguintes condições: a)- o requerido Município de São Sebastião do Caí pagará ao autor a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos) até o dia 10.10.1989. O pagamento deverá ser feito em cartório judicial. b)- Caso não ocorra o pagamento na data antes aprazada, a dívida ficará convertida em RTNs, equivalente a 7.419,50 RTNs, na data de hoje, devendo ser satisfeito o débito em RTNs na data do efetivo pagamento; c)- Uma vez satisfeito o valor acordado o autor dará pleno e geral quitação ao pedido inicial, inclusive quanto a custas e honorários advocatícios; d)- cada parte arcará com as despesas com os seus respectivos patronos. A seguir pelo Dr. Juiz foi dito que homologava o presente acordo para que surtisse seus legais e jurídicos efeitos, declarando extinto o feito. Anote-se. Intimados os presentes, nada mais. Ex. *Paulo*

gle

[Handwritten signatures]